



FOLHA DE INFORMAÇÃO

(PC 1168/2025)

À
SU
Sr. Secretário

Em análise aos documentos apresentados pelas empresas que compõe o CONSÓRCIO TMK HIDROPAV SBC, quais sejam, TMK ENGENHARIA S.A e HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, às fls. 654/1464, nos manifestamos conforme segue:

O Termo de Referência (item 3.2.1) exige a comprovação em quantitativos mínimos correspondentes a 50% dos volumes estimados para as parcelas de maior relevância. A tabela abaixo demonstra os quantitativos apurados, com base nos atestados apresentados:

SERVIÇO	UNID	EXIGÊN CIA EDITAL	SOMA COMPROVA DA	ATENDE ?
Revestimento de Mistura Asfáltica tipo GAP Graded	M ³	3.080,00	2.379,30 *	NÃO
Base Betuminosa RAP/RCC reciclado em Usina Móvel ($\leq 3\%$ CAP)	M ³	6.600,00	10.476,27	SIM
Recuperação de Capa Asfáltica (Caminhão Térmico — Tapa- valas)	T	1.200,00	1.219,67	SIM
Revestimento de Concreto Asfáltico **	M ³	1.120,00	83.977,98	SIM**

* O quantitativo de GAP Graded (2.379,30 m³) é 22,7% inferior ao mínimo exigido (3.080,00 m³).

** O total do item Revestimento de Concreto Asfáltico inclui a CAT nº 2620250010901, objeto de procedimento administrativo apartado.

O atestado emitido pelo Município de São Bernardo do Campo, por intermédio do Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura, foi considerado para fins de somatório dos quantitativos dos itens exigidos no edital – item 3.2.1.

Contudo, a Equipe Técnica de Apoio identificou que o referido documento apresenta características incompatíveis com aquelas usualmente adotadas pelo Município, fato que se encontra em apuração em expediente apartado, por possível descumprimento de legislação municipal.

Diante desse cenário, especialmente considerando o não atendimento ao quantitativo mínimo exigido para item de maior relevância, conclui-se que o CONSÓRCIO TMK HIDROPAV SBC não atende, neste momento, às exigências estabelecidas no edital, razão pela qual se opina por sua inabilitação no certame, sem prejuízo do resultado das apurações em curso.

SU-2, 24 de março de 2026

SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais

LS



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SA-211.3

Após análise do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis apresentadas pelo **CONSÓRCIO TMK HIDROPAV SBC**, foram identificadas inconsistências relevantes que comprometem a fidedignidade das informações prestadas, destacando-se:

- Divergência no Balanço apresentado pela empresa HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA entre os saldos de encerramento do exercício de 2023 e os saldos de abertura do exercício de 2024, em desconformidade com o princípio da continuidade e da consistência.
- Ausência de constituição de provisão para IRPJ e CSLL, mesmo diante da apuração de lucro significativo, em desacordo com o princípio da competência, igualmente previsto nas normas contábeis vigentes, resultando em superavaliação do patrimônio líquido.

Nos termos da Lei nº 6.404/1976, especialmente em seus arts. 176 e 177, as demonstrações contábeis devem representar com fidedignidade a posição patrimonial e financeira da entidade, observando os princípios contábeis e critérios uniformes de escrituração, o que não se verifica no caso em análise.

As referidas inconsistências impactam diretamente os índices econômico-financeiros exigidos no edital, inviabilizando a aferição segura da real situação financeira da empresa, em afronta ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante por meio de demonstrações contábeis idôneas.

Ressalta-se que tais falhas configuram vícios de natureza material, não sendo passíveis de saneamento por meio de diligência, conforme entendimento consolidado e em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que implicariam a substituição ou alteração substancial dos documentos originalmente apresentados.

Registra-se que os demais documentos apresentados encontram-se em conformidade com as exigências editalícias.

Por fim, considerando a relevância das inconsistências verificadas, encaminharemos para análise e apuração junto ao órgão técnico competente do Município, os Balanços apresentados pela empresa HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, a fim de avaliar a gravidade das irregularidades constatadas e a

eventual ocorrência de má-fé por parte da empresa, inclusive para fins de eventual responsabilização, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

SA-213.3, 25 de março de 2026.

MARILIA ROMERA DO NASCIMENTO

Encarregada - Serviço de Cadastro de Fornecedores– SA. 213.3

GISLENE S.S.PAIS

Diretora de Seção - SA-213

JÉSSICA DO CARMO ROMERO

Diretora do Departamento de Licitações e Materiais